



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 019/2019 – GP.

A(s) Comissão (ões)
<i>Legislação</i>
<i>Finanças, Saúde</i>
Para Fins de Parecer
em: <i>18</i> / <i>02</i> / <i>2019</i>
Para Parecer
Até: <i>25</i> / <i>02</i> / <i>2019</i>

Senhor Presidente,

Ipatinga, 15 de fevereiro de 2019.

Com os nossos cumprimentos, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o Projeto de Lei que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”.

O objetivo da abertura do presente Crédito Adicional é a criação do elemento de despesa 3.1.90.96 no projeto/atividade 2.10.01.10.122.0004.2037 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde – FMS, visando custear despesas inerentes à cessão de servidor por força do Convênio de Cooperação Técnica firmado entre o Município de Belo Horizonte e o Município de Ipatinga – Processo Administrativo PBH n.º 01.151.764.17.26, conforme cópia anexa.

Constitui objeto do Convênio de Cooperação Técnica em epígrafe a mútua cooperação técnica entre os Convenientes, objetivando o desenvolvimento dos serviços administrativos internos e externos nas diversas áreas de atuação dos Convenientes, por meio de experiências administrativas e tecnologias específicas, com a cessão de servidores públicos entre os partícipes.

O referido Convênio prevê, em sua Cláusula Quarta, item 4.1.1, que “*A remuneração e os correspondentes encargos do servidor cedido integrarão o somatório das despesas de pessoal do cessionário (ou do cedente, mediante ressarcimento, se houver essa previsão) que se responsabilizará pelo ônus da cessão.*”.

No caso em apreço, adveio a cessão mútua de servidores de ambos os Entes Públicos, sendo que, de acordo com as disposições contidas no citado Convênio, o pagamento da remuneração e encargos dos servidores cedidos é de competência do órgão de origem e ressarcimento pelos Cessionários, conforme Anexos III e IV – período de 01/01/2018 a 31/12/2021 – do Convênio em epígrafe.

Assim, informamos que para acobertar o ressarcimento dos valores pagos ao servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, o elemento de despesa adequado é o 3.1.90.96, conforme orientações da Secretaria do Tesouro Nacional – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), Anexo da 7ª Edição “Perguntas e Respostas”, pág. 19, item 35, subitem “b” – cópia anexa.

Anote-se que as despesas referentes à cessão do servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga para a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte são efetivas na natureza de despesa 31.90.11, prevista no Orçamento vigente do Município de Ipatinga.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Protocolo nº *230*
Data *18/02/2019*
- *Arquivo*
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Na oportunidade, requerendo que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, renovamos a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

38
96

Convênio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a
Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

O Município de Belo Horizonte, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.212 – Centro, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30130-003, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Alexandre Kalil, presentes o Secretário Municipal de Governo, Paulo Roberto Lamac Júnior, o Procurador Geral do Município, Tomaz de Aquino Resende, e do outro lado a Prefeitura Municipal de Ipatinga, com sede na Avenida Maria Jorge Selim de Sales, nº 100, Centro, Ipatinga/MG, CEP nº 35160-011, inscrito no CNPJ sob o nº 19.876.424/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito, Nardyello Rocha de Oliveira, firmam o presente Convênio de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 10.710, de 28 de junho de 2001 e alterações e Decreto 16.755, de 23 de outubro de 2017 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto do presente Convênio a mútua cooperação técnica entre os Convenientes objetivando o desenvolvimento dos serviços administrativos internos e externos nas diversas áreas de atuação dos Convenientes, por meio de experiências administrativas e tecnologias específicas.

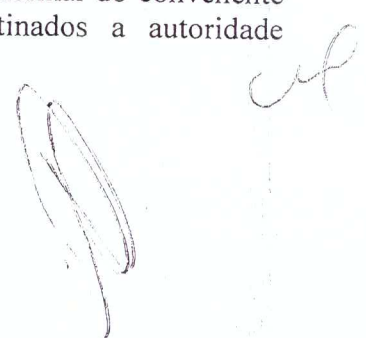
1.2 A disposição do servidor ou empregado público deve se dar em caráter transitório, com prazo definido, em atendimento ao interesse público e em consonância com o princípio da moralidade.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os partícipes se dispõem a ceder mutuamente seus servidores, observada a legislação em vigor e as respectivas normas internas referentes à pessoal, dando-lhes integral cumprimento, comprometendo-se, ainda, o Cessionário a remeter ao órgão Cedente, até o quinto dia útil de cada mês, relatório comprobatório do desempenho das atribuições estipuladas e da frequência dos servidores, bem como de outros dados relevantes sobre a sua conduta.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 A cessão dos servidores e/ou empregados dar-se-á por solicitação formal do conveniente interessado e anuência expressa do outro, mediante ofícios destinados a autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Convênio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a
Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

3.1.1 A designação do servidor e/ou empregado cedido será formalizada por ato da autoridade competente, devendo observar a disponibilidade de pessoal e as funções a serem desempenhadas, podendo ocorrer substituição daquele a qualquer tempo, mediante prévia comunicação ao Cessionário.

3.2 Os servidores cedidos por força deste Convênio somente poderão iniciar o exercício no órgão cessionário após a publicação em diário oficial do respectivo ato de cessão.

3.3 No caso de prorrogação de cessão, a falta de publicação em diário oficial do ato respectivo até o término da vigência da cessão em curso implicará a automática obrigação de o servidor retornar ao órgão de origem, salvo a hipótese do subitem seguinte.

3.3.1 Na hipótese de o órgão cessionário ter efetivado o pedido de prorrogação formalmente pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência da cessão em curso, esta ficará automaticamente prorrogada por 3 (três) meses, após o que se aplicará a regra do subitem anterior.

3.3.2 Logo que for enviado o pedido de prorrogação, este deve ser publicado em diário oficial pelo órgão Cedente, para que o servidor possa acompanhar o andamento referente a sua cessão, conforme cláusula 3.4 do presente Convênio.

3.4 O órgão cessionário deverá informar aos servidores que lhe forem cedidos, formalmente, da obrigação de os mesmos acompanharem a publicação em diário oficial dos atos de pedido de prorrogação, bem como de retornarem diretamente ao órgão de origem em sua falta, nos termos previstos no item 3.3 e seu subitem, sob pena de aplicação das penalidades legais cabíveis.

3.5 As atribuições acometidas aos servidores cedidos serão estipuladas pelo Cessionário, quando se tratar de designação para cargo em comissão, devendo observar a compatibilidade das funções e da jornada de trabalho com o cargo ou emprego efetivo de origem do servidor.

3.6 A época de gozo das férias pelo servidor cedido ficará a critério do Cessionário, observadas as informações funcionais prestadas pelo Cedente e obedecida a sua legislação de pessoal.

3.7 O cumprimento de sobrejornada pelo servidor cedido só poderá ocorrer mediante autorização expressa do Cedente.

3.7.1 Os ônus decorrentes do descumprimento do subitem anterior serão de responsabilidade do Cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Convênio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a
Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

3.8 Em caso de o servidor cedido desempenhar atividade insalubre, perigosa ou penosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo Cessionário.

3.9 É expressamente proibido o exercício pelo servidor cedido, de funções não relacionadas com o objeto do presente Convênio, bem como a sua subcessão.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A relação dos servidores cedidos, bem como a responsabilidade pelo pagamento da remuneração e encargos estão definidos no(s) Anexo(s) deste e poderão ser alterados mediante aditamento.

4.1.1 A remuneração e os correspondentes encargos do servidor cedido integrarão o somatório das despesas de pessoal do cessionário (ou do cedente, mediante ressarcimento, se houver essa previsão) que se responsabilizará pelo ônus da cessão, nos termos do ajuste a ser celebrado.

4.1.2 Fica também a cargo do Cessionário (ou cedente) a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de origem, conforme valores informados mensalmente pelo cedente, ou caso o cedido seja vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o desconto e o repasse da contribuição previdenciária ocorrerá nos termos da Lei Federal 8.212/91, que instituiu o Plano de Custeio da Previdência Social.

4.1.3 Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições à unidade gestora do RPPS ou do RGPS.

4.2 Na hipótese de ressarcimento, compete ao Cedente remeter ao Cessionário, no mês seguinte ao vencido, o demonstrativo das despesas realizadas com o empregado ou servidor cedido.

4.2.1 As despesas a que se refere o subitem 4.2, compreendem: a remuneração paga ao servidor e/ou empregado pelo Cedente; os encargos e vantagens previdenciários, sociais e trabalhistas e/ou estatutários decorrentes; as despesas oriundas de planos de benefícios porventura existentes; qualquer vantagem ou benefício que venha a ser concedido ao servidor e/ou empregado.

4.2.2 A remuneração do servidor cedido será quitada pelo Cessionário até 10 (dez) dias após a apresentação do respectivo demonstrativo de despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Convênio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a
Prefeitura Municipal de Ipatinga.
Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

4.2.2.1 Havendo atraso no ressarcimento, incidirá a correção do valor devido, aplicando-se índice oficial *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste convênio terá início a partir de 01/01/2017 e término em 31/12/2021.

Os servidores que se acharem cobertos por este convênio terão as suas cessões autorizadas sempre até o dia 31 de dezembro de cada ano, podendo haver prorrogação deste prazo, para o ano seguinte, mediante solicitação da parte interessada, sempre que houver necessidade.

A solicitação de prorrogação de cessão deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da disposição em vigor, respeitado o limite legal.

CLÁUSULA SEXTA

Por parte do Município de Belo Horizonte, as despesas do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 4002.04.122.007.2507.319096.01.00 e sua correspondente para exercícios futuros e, quando for o Município de Ipatinga, deverá ser indicada a dotação orçamentária e sua correspondente para exercícios futuros.

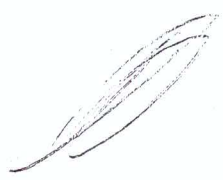
CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O presente convênio poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

7.2 Em caso de rescisão ou extinção do Convênio, por qualquer razão, os servidores cedidos retornarão, imediatamente, às funções por eles desempenhadas no órgão Cedente.

CLÁUSULA OITAVA

Ficam convalidados todos os atos praticados no período de 01/01/2017 até a publicação do presente Convênio, gerando todos os efeitos legais, conforme parecer, ato de convalidação e demais documentos constantes do processo administrativo da PBH nº 01.151764.17.26.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

61/2018

Convênio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a
Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

PLANO DE TRABALHO

5.2 – DO CEDENTE:

- Ceder o(s) servidor(es) constante(s) no(s) Anexo(s);
- Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, do(s) servidor(es) listado(s) no(s) Anexo(s), garantindo todos os seus direitos quando do seu retorno.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO
Única	Cessão de servidores	-----

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- As despesas do presente Convênio correrão à conta da dotação orçamentária nº 4002.04.122.007.2507.319096.01.00 e sua correspondente para exercícios futuros.

8 – DA HIPÓTESE DE DENÚNCIA:

- O presente convênio poderá ser rescindido pela inexecução das obrigações estipuladas ou pela superveniência de norma legal que o torne inexecutível.

9 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Declaro para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.

Nardyello Rocha de Oliveira
Prefeito de Ipatinga

9 – APROVAÇÃO DO CEDENTE:

APROVADO

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Convênio de Cooperação Técnica que entre si
celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a
Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

PLANO DE TRABALHO

5.2 – DO CEDENTE:

- Ceder o(s) servidor(es) constante(s) no(s) Anexo(s);
- Responsabilizar-se, quando for o caso, pelo pagamento dos vencimentos, férias, 13º salário, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, do(s) servidor(es) listado(s) no(s) Anexo(s), garantindo todos os seus direitos quando do seu retorno.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO
Única	Cessão de servidor	-----

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Por parte do Município de Ipatinga, deverá ser indicada a dotação orçamentária e sua correspondente para exercícios futuros.

8 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE:

Declaro para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal, Estadual, Federal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.

Marius Koller Riani - DM 114.240-5
Procurador-Geral Adjunto

Alexandre Kalil
Prefeito de Belo Horizonte

9 – APROVAÇÃO DO CEDENTE:

APROVADO

Belo Horizonte, 03 de maio de 2018.

Nardello Rocha de Oliveira
Prefeito de Ipatinga



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e a Prefeitura Municipal de Ipatinga.
Processo administrativo PBH nº 01.151764.17.26.

Anexo I

Servidora da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH cedida à Prefeitura Municipal de Ipatinga
com ônus para o órgão de origem

Número	Servidor	BM	Cargo efetivo	Período
01	Patrícia de Oliveira Moreira	89.923-6	Técnico Superior de Saúde / Psicólogo	01/01/2017 até 31/12/2017

Anexo II

Servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga cedido à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
com ônus para o órgão de origem

Número	Servidor	Matricula	Cargo efetivo	Período
01	Roberto Machado de Oliveira	8584-8	Psicólogo	01/01/2017 até 31/12/2017

Anexo III

Servidora da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH cedida à Prefeitura Municipal de Ipatinga
com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário

Número	Servidor	BM	Cargo efetivo	Período
01	Patrícia de Oliveira Moreira	89.923-6	Técnico Superior de Saúde / Psicólogo	01/01/2018 até 31/12/2021

Anexo IV

Servidor da Prefeitura Municipal de Ipatinga cedido à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte – PBH
com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pelo cessionário

Número	Servidor	Matricula	Cargo efetivo	Período
01	Roberto Machado de Oliveira	8584-8	Psicólogo	01/01/2018 até 31/12/2021

Processo de execução da despesa orçamentária

35. Como registrar a despesa com pessoal cedido com ônus, quando o servidor pertencer à outra esfera de governo e o pagamento forem efetuados antecipadamente pelo cedente?

a) No órgão cedente (órgão de origem do servidor cedido):

O órgão cedente deverá empenhar, liquidar e pagar a despesa relativa à remuneração do servidor cedido normalmente na natureza de despesa 319011 – vencimentos e vantagens fixas – e registrar simultaneamente o direito a receber relativo ao ressarcimento.

Natureza de informação: Patrimonial

D 1.1.x.x.x.xx.xx	Ativo circulante (créditos por cessão de pessoal)
C 2.1.1.1.x.xx.xx	Pessoal a pagar

- No momento do pagamento:

Natureza de informação: Patrimonial

D 2.1.1.1.x.xx.xx	Pessoal a pagar
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional

- No recebimento do ressarcimento pelo órgão cessionário, deve ocorrer a baixa do ativo:

Natureza de informação: Patrimonial

D 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional
C 1.1.x.x.x.xx.xx	Ativo circulante (créditos por cessão de pessoal)

b) No órgão cessionário (órgão no qual o servidor passa a exercer suas atividades):

O órgão cessionário deverá registrar a obrigação de ressarcir o cedente toda vez que verificado que o servidor faz jus ao salário do mês, em contrapartida com o empenho da despesa relativa ao ressarcimento do salário do servidor recebido ao órgão de origem, na natureza 3.1.90.96.

Natureza de informação: Patrimonial

D 3.1.1.x.x.xx.xx	Remuneração a pessoal
C 2.1.1.1.x.xx.xx	Pessoal a pagar

- No momento do pagamento, deverá efetuar os seguintes registros:

Natureza de informação: Patrimonial

D 2.1.1.1.x.xx.xx	Pessoal a pagar
C 1.1.1.1.x.xx.xx	Caixa e equivalentes de caixa em moeda nacional

Ressalta-se que se o ressarcimento ocorrer em outro exercício deverá ser registrada no órgão cedente a receita referente à restituição do valor pago na natureza 1922.07.00 – Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 4.320/1964.

36. Como registrar o rateio das despesas orçamentárias comuns (água, energia elétrica e outras) de dois órgãos ou mais que funcionam em um mesmo prédio?

Caso haja necessidade de rateio do pagamento da despesa, existem duas possibilidades para proceder ao registro das despesas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 06 /2019.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.

Parágrafo único. Acrescente-se ao Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento, o seguinte elemento de despesa, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade	10.01	Gabinete	
Função:	10	Saúde	
Sub-função:	122	Administração Geral	
Programa:	0004	Gestão das Redes de Saúde do SUS	
Projeto/Atividade:	2037	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde-FMS	
Fonte: 102 IDUSO: P/V			
Categoria Econômica:	3	Despesas Correntes	
Grupo de Despesa:	1	Pessoal e Encargos Sociais	
Modalidade de Aplicação:	90	Aplicações Diretas	
Elemento de Despesa:	96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	67.000,00
TOTAL DO ACRÉSCIMO			67.000,00

Art. 2º O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional decorrerá da anulação parcial e/ou total da dotação abaixo discriminada, na forma do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão:	02	EXECUTIVO	
Unidade	10.00	Fundo Municipal de Saúde - SMS	
Subunidade	10.01	Gabinete	
Proj/Ativ:	2.10.01.10.122.0004.2037	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde-FMS	
Fonte: 102 IDUSO: P/V			
Cat. Econ.:	3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	67.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			67.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 15 de fevereiro de 2019.

Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL